

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**

**(Do Sr. Dudu Luiz Eduardo)**

Altera a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, passa a vigor acrescida do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A A duração normal do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, regulamentou o exercício da Odontologia, mas nada dispôs sobre o piso salarial e sobre a duração normal do trabalho da categoria. Posteriormente, a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, veio à luz para dispor sobre o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas. O artigo 8º dessa Lei assim dispôs:

‘Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

.....”

O art. 22 da Lei, por sua vez, dispôs expressamente:

“Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.”

Assim, ficou estabelecida a jornada normal de vinte horas semanais para os dentistas, pressupondo-se a prestação regular de serviços de segunda à sexta-feira.

Contudo, apesar da clareza do texto legal, de modo surpreende os tribunais trabalhistas desenvolveram uma jurisprudência cujo conteúdo nega tal direito à categoria.

De acordo com tal jurisprudência, a Lei nº 3.999/61 não fixou jornada especial de trabalho para os médicos e dentistas, mas sim salário mínimo profissional para uma jornada de duas a quatro horas diárias de trabalho. Em razão de desse entendimento a Justiça do Trabalho mandou aplicar aos dentistas a jornada padrão prevista no art. 7º, XIII, da Constituição da República.

Do nosso ponto de vista, essa jurisprudência contraria o texto da Lei. No entanto, ela ganhou força e consolidou-se na Súmula 370 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

Súmula nº 370 do TST

Tendo em vista que as Leis nº 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias.

Assim, o que propomos é restabelecer a vontade do legislador, que foi parcialmente suprimida pelo Poder Judiciário, e devolver à categoria dos dentistas o direito à jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado Dudu Luiz Eduardo